



Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Domingos Louverture, 335 – São Geraldo – Sete Lagoas / MG

CEP: 35700-177

Fone: 31 3779-6311 | E-mail: vereadora.heloisafrois@camarasete.mg.gov.br

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO.

PARECER: 13/2025

Matéria: Projeto de Lei Ordinária nº 94/2025.

Objeto: Dispõe Sobre as Diretrizes da Política Municipal de Melhoria da Qualidade da Educação nas Escolas da Rede Pública Municipal de Sete Lagoas.

Autoria: Vereadora Heloísa Dinis Frois

I. Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária, pelo qual, Dispõe Sobre as Diretrizes da Política Municipal de Melhoria da Qualidade da Educação nas Escolas da Rede Pública Municipal de Sete Lagoas.

A presente proposta do Projeto de Lei, de autoria da Vereadora Heloísa Diniz Frois, traz consigo diretrizes para instaurar a Política Municipal de Melhoria da Qualidade da Educação.

Tal Projeto de Lei tem a seguinte justificativa:

O Presente Não se faz educação pública de qualidade sem condições de trabalho, no mínimo, adequadas para professores, professoras, alunas e alunos. Turmas superlotadas causam prejuízos para o processo de aprendizagem de estudantes e para a saúde física e psíquica de profissionais em sala de aula. Por isso, apresento esse Projeto de Lei, instituindo diretrizes, orientações e instruções.

A negligência com estudantes da rede pública de ensino, que têm seus direitos à educação de qualidade, laica, inclusiva e socialmente referenciada acabam sendo negados pelo Poder Executivo.

Já a Constituição Federal de 1988 se refere a padrões de ensino em dois artigos: “Art. 206 O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: VII-garantia de padrão de qualidade”.

Art. 211 A União, os Estados, o Distrito federal e os **Municípios** organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino. §1º A União organizará o sistema federal de ensino (...) e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir a equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios. Nesse sentido, essa Proposição de Projeto de Lei propõe uma mudança



Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Domingos Louverture, 335 – São Geraldo – Sete Lagoas / MG

CEP: 35700-177

Fone: 31 3779-6311 | E-mail: vereadora.heloisafrois@camarasete.mg.gov.br

estrutural visando a garantia constitucional de uma educação pública, gratuita e de qualidade social. (grifo nosso).

Diante das exposições, peço colaboração dos nobres pares para aprovação da presente proposição em sessão plenária.

Considerando a mensagem acima, instituir Diretrizes para amenizar prejuízos na educação, trazer melhorias para a aprendizagem dos estudantes e para saúde física e mental dos professores, tal projeto é bem oportuno.

É o relatório.

II. Fundamentação:

Esta Comissão analisará o Mérito do objeto da presente proposição, tendo em vista que a constitucionalidade, legalidade e juridicidade competem à Comissão de Legislação e Justiça da Casa.

O presente Projeto de Lei está instruído com o parecer da Procuradoria da Câmara e ainda, com o parecer da Comissão de Legislação e Justiça – CLJ.

Destaca-se a conclusão do parecer da Comissão de Legislação Justiça que foi favorável ao trâmite regular do PLO, desta forma: “*Por tais razões, emito parecer favorável ao regular processo de tramitação, concluindo pela Legalidade, Constitucionalidade e Juridicidade da Proposição*”.

Seguindo, no que compete ao Mérito da presente proposição, verifica-se que em seu art. 1º, que descreve: “*Fica estabelecido as Diretrizes do Programa municipal de melhoria da qualidade da educação nas escolas municipais com as seguintes orientações*”.

O Projeto visa estabelecer diretrizes para garantir padrões mínimos de qualidade de ensino, garantia de equalização de oportunidades educacionais e busca pela melhoria da aprendizagem e redução das desigualdades educacionais.

Influencia diretamente a reputação da escola, por exemplo, uma vez que esse é um dos primeiros e mais relevantes pontos que os pais avaliam quando vão escolher uma escola para os filhos.



Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Domingos Louverture, 335 – São Geraldo – Sete Lagoas / MG

CEP: 35700-177

Fone: 31 3779-6311 | E-mail: vereadora.heloisafrois@camarasete.mg.gov.br

A alta qualidade de ensino gera impactos na motivação e no engajamento dos alunos. Em uma escola que oferece um ensino de qualidade, as crianças recebem estímulos que contribuem para aumentar o interesse e o envolvimento delas no processo de aprendizagem. Assim, o aprendizado se torna agradável e os estudantes assimilam melhor os conteúdos.

Outra questão relevante é que os professores também contam com um ambiente mais propício para desempenharem o seu trabalho. Assim, eles se sentem mais realizados e motivados a darem o melhor de si, o que possibilita o aprimoramento contínuo do ensino.

Quando alunos e educadores trabalham juntos para garantir a qualidade do ensino, é construído um ambiente mais estimulante, agradável, propício ao desenvolvimento das crianças e às trocas, que ajudam a construir conhecimentos de uma maneira mais rica.

Por fim, considerando a melhoria na qualidade do Ensino Municipal o Projeto de Lei vem a calhar.

III. Conclusão:

Diante dos fatos acima expostos, a relatora opina-se pela favorável tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 94/2025.

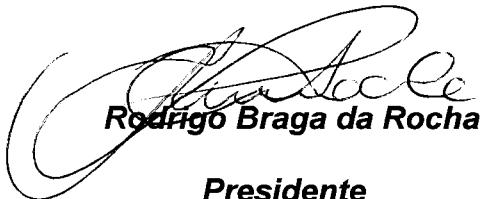
Sete Lagoas, 28 de abril de 2025.



Heloísa Frois
Relatora

VOTOS:

De acordo com a relatora:



Rodrigo Braga da Rocha
Presidente



Alber Alípio Ribeiro

Vogal

